



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 26/2026

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
José Wellington Silva;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.839/2026 e n. 2.840/2026, bem como as Leis Complementares n. 109/2026 e n. 110/2026.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
José Wellington da Silva**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.839/2025

**Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição cumulada com aumento real de 7% (sete por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2025, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2026.

**Art. 2º** O percentual disposto no art. 1º desta Lei alcança os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, os quais terão seus vencimentos fixados acima do piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MEC nº 13, de 29 de dezembro de 2025 não havendo necessidade de complementação.

**Art. 3º** O percentual disposto no art. 1º alcança também os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2025.



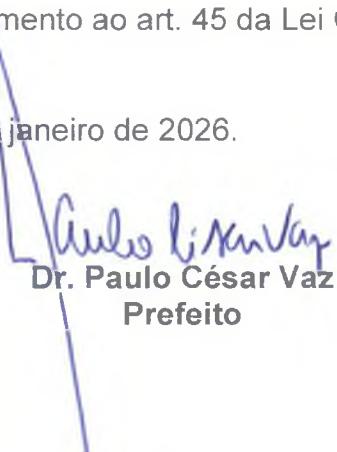
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.

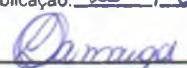
  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal no seu Art. § 72.

Data da disponibilização: 22 / 01 / 2026

Data da publicação: 22 / 01 / 2026





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.840/2025

**Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

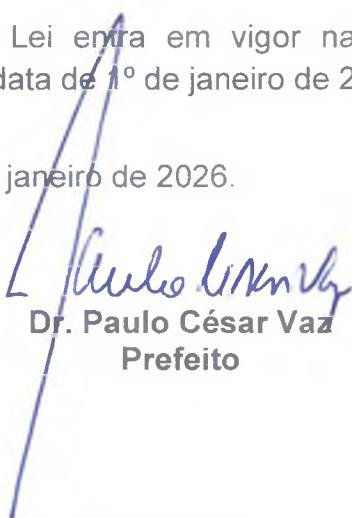
**Art. 1º** Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG, uma recomposição cumulada com aumento real de 7% (sete por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2025, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir do mês de janeiro/2026.

**Art. 2º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

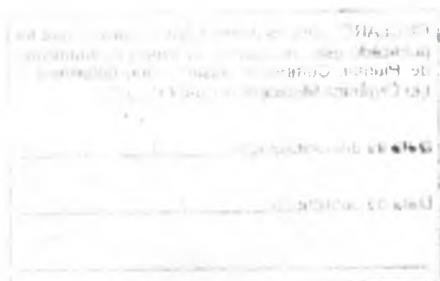
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, aprovado para o exercício de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2026.

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.

  
Dr. Paulo César Vaz

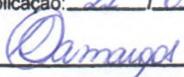
Prefeito

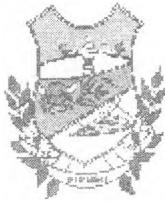


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal no seu Art. 72.

Data da disponibilização: 11/01/2016

Data da publicação: 11/01/2016





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N. 109/2026

**Altera a Lei Complementar nº 52/2018, que “Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Grupo de Direção Superior – DS constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 52/2018, o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./RECRUT.
Secretário Municipal de Segurança Pública	DS - 38	01	R\$ 5.336,99	AMPLO/LIM.

**Art. 2º** Fica acrescentado no ANEXO III (Descrição e Atribuição do Cargo), “CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO”, no GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CÓDIGO – DS”, da Lei Complementar nº 52/2018, as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, nos seguintes termos:

### “38 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende o cargo que se destina a planejar e executar políticas de segurança urbana, com foco na prevenção da violência, manutenção da ordem pública e gestão da Guarda Municipal.

### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenar, planejar e organizar as atividades da GCM, incluindo sua formação e valorização;
- Desenvolver e executar programas e políticas de prevenção, com foco em ações sociais e comunitárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Estabelecer convênios e parcerias com órgãos estaduais (Policia Civil/Militar) e federais para uma atuação integrada;
- Planejar e coordenar ações de prevenção e resposta a desastres naturais e outras emergências, além de promover a capacitação da população;
- Atuar no monitoramento de áreas de risco, combate a invasões, e fiscalização de atividades potencialmente danosas ao patrimônio público e à ordem;
- Planejar, organizar e fiscalizar o trânsito, em conjunto com as autoridades competentes, e promover a educação para o trânsito;
- Buscar a instalação de sistemas de videomonitoramento e outras tecnologias para a segurança;
- Prestar assessoria técnica ao Prefeito em todos os assuntos relacionados à segurança pública;
- Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal no seu Art. 3º 72.

Data da disponibilização: 11/01/2016

Data da publicação: 11/01/2016

*Damugol*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N. 110/2026

**Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2026, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor integral do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2026, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

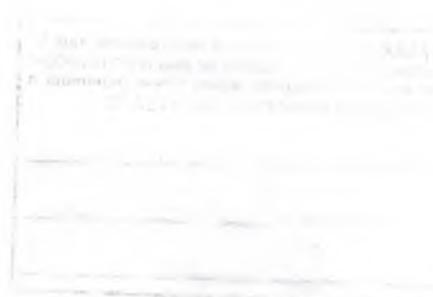
**Parágrafo único.** O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2026, conferido pelo Decreto Municipal nº 5.834/2025, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 4,462% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e dois milésimos por cento).

**Art. 2º** Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 31 de maio do corrente ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal no seu Art. 3º 72.

Data da disponibilização: 01 / 01 / 2016

Data da publicação: 01 / 01 / 2016

*Damaso*